



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 434/2020

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR.GOMES (PSC/AM)

**DECLARA de Utilidade Pública O
INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA
AMAZÔNIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública O “INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 18.026.845/0001-11 desde 08 de abril de 2013, domiciliada à Rua São Estevão, n. 120, Bairro Zumbi dos Palmares – CEP 69084-460 na Cidade de Manaus/AM.

Parágrafo único. Incube à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 04 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2020.

DR. GOMES PSC/AM

Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EEBB4BDF0004E6B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O instituto desenvolve um trabalho de inclusão social que atende diversas famílias há vários anos.

O Instituto Solidários da Amazônia completou 7 anos em abril passado.

A instituição desenvolve ações como:

- A realização de cursos de inclusão produtiva
- Geração de renda
- Atividades voltadas à educação, saúde e assistência.

A finalidade é promover melhoria da qualidade de vida às famílias, assim como, reduzir a exclusão social com ações de cidadania.

As famílias cadastradas são atendidas nas áreas social, psicológica e de qualificação profissional. Todas fazem parte de um cadastro, que também possibilita que as mesmas recebam outros benefícios, como alimentos em cestas básicas, doados por parceiros, por meio de programas como Mesa Brasil (Sesi) e Aquisição Alimentar (Sepror).

“Nosso reconhecimento vai também para os 10 cidadãos e cidadãs, entre funcionários e colaboradores, que hoje tornam esse projeto uma realidade”. Entre as atividades oferecidas no local, que envolvem inclusive o público idoso, estão os cursos de assistente administrativo, beleza e estética, além de atendimento psicossocial, entre outros.

O Instituto Solidários da Amazônia tem como:

Missão - Oferecer à família um espaço multidisciplinar com: Escuta qualificados, atendimento humanizado e acompanhamento psicossocial no qual busca Valorizar as relações sociais, acessibilidade, inclusão e a valorização do ser humano.

Visão – Ser um projeto de referência inovadora em suas propostas multidisciplinares, buscando sempre a melhoria contínua de suas ações, o desenvolvimento do ser humano juntos com seus valores éticos e morais.

Valores – Atuar com transparência e honestidade, estando sempre integrado com princípios que regem o funcionamento da legalidade, da democracia, da

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EEBB4BDF0004E6B4 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

igualdade, da equidade, e da solidariedade desenvolvendo atividades de enfrentamento a esta vulnerabilidade econômica que ocasiona riscos pessoais, buscando parcerias junto aos Órgãos Governamentais e Não governamentais, ofertando orientações técnicas e articulações com a rede de serviços socioassistenciais de forma a permitir a esse público, condições de provisão de sobrevivência. Para a execução dos serviços, dispõe de uma equipe de profissionais capacitados para abordar e atender diferentes tipos de população fazendo valer a Política Nacional de Assistência Social, que prevê que a Proteção Básica é destinada à prevenção de riscos sociais à Família e indivíduos que estejam em situação de vulnerabilidade.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 24 de setembro de 2020.

DR. GOMES PSC/AM

Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - 060.268.852-34 EM 24/09/2020 14:09:00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 60.393, e averbado sob n.º 55.638, às folhas 276, do Livro "A", n.º 1028, de Pessoas Jurídicas, em 02.10.2019, a AVERBAÇÃO da ATA que ALTERA o ENDEREÇO da sede do Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada **"INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA"**, com sede e foro jurídico na Cidade de Manaus/AM, que passa a funcionar na Rua São Estevão, n.º 120, Bairro Zumbi dos Palmares - CEP 69084-460. Para este fim foram apresentados os documentos exigidos pela legislação em vigor. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove. Eu, *Abrahim Soares Rodrigues* substituto, subscrevo e assino. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 02.10.2019, emitido por: Abrahim Soares. Emol. R\$ 80,15. Funjeam Extrajud. R\$ 8,01. Fundpam R\$ 4,01. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 4,01 Fundpge R\$ 2,41. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 4,01. Selo: AVBTIT004903T4GOHETZ4XY53635. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 02 de outubro de 2019.



Cartório RTD
Abrahim Soares Rodrigues
Abrahim Soares Rodrigues
Substituto





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - 060.268.852-34 EM 24/09/2020 14:09:00



16/09/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.026.845/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/04/2013

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO SOLIDARIOS DA AMAZONIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R SAO ESTEVAO

NÚMERO
120

COMPLEMENTO

CEP

69.084-460

BAIRRO/DISTRITO

ZUMBI DOS PALMARES

MUNICÍPIO
MANAUS

UF
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(92) 9185-6055

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/04/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2020 às 13:14:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - 060.268.852-34 EM 24/09/2020 14:09:00



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, OBJETIVOS.

Artigo 1º.- O INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA é uma associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, sem vínculos políticos partidários ou religiosos, sem distinção de cor, raça ou credo, filantrópica, com ações sociais diversificadas voltadas especialmente as famílias em situação de vulnerabilidade econômica, social e riscos pessoais, com sede e foro na cidade de Manaus Estado do Amazonas sob o nº 00033848, Livro nº A-611 de 08/04/2013, podendo atuar em todo o território nacional.

Artigo 2º O INSTITUTO SOLIDÁRIOS DA AMAZÔNIA tem por finalidade:

- I. Realizar atividades voltadas à assistência social, educação, saúde, esporte, lazer, ações ambiental, arte e cultura;
- II. Atender crianças e adolescentes com atividades preventivas aos riscos pessoais e sociais;
- III. Ofertar e auxiliar a educação preventiva, orientação e recuperação de crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, dependentes químicos em geral de forma ambulatorial e acolhimento e abordagem social;
- IV. Promover o bem estar social da pessoa idosa, numa ação integradora mediante de programas diversificados especialmente criados para esse fim.
- V. Promover o desenvolvimento social, psicossocial, econômico, educacional, psicomotor, sócio afetivo e cultural de crianças, adolescentes, adultos e idosos que estejam em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou pessoal, através da defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, da promoção da cidadania, do enfrentamento das desigualdades sociais, da inclusão social, do bem estar, do desenvolvimento de ações afirmativas, da proposição de políticas públicas inclusivas, de ações de monitoramento, do desenvolvimento de suas potencialidades, da autonomia, do empoderamento, da promoção e a defesa dos direitos humanos, do fortalecimento dos vínculos familiares visando prevenir a ruptura dos mesmos, da melhoria da qualidade de vida e da disseminação do conceito, serviços e filosofia de vida independente;
- VI. Realizar ações que promovam condições para construção de moradia própria das famílias em situação de vulnerabilidade, mediante ações de urbanização, regularização de assentamento e assessoramento técnico aos programas habitacionais, incluindo a compra de glebas (áreas) para construção de loteamentos, consequentemente o parcelamento em lotes para venda por preços e condições baratas, dando possibilidade de aquisição por cidadãos de baixa renda, seus associados e associados de outras entidades, instituições, cooperativas e etc.;
- VII. Trabalhar em termo de convênio e contrato, termo de colaboração, termo de fomento, contrato de gestão ou termo de parceria com organismo público e privado com objetivo para execução de projetos habitacionais e outros;
- VIII. Auxiliar em eventos de atividades religiosas, esportivas, culturais;
- IX. Auxílio alimentar e nutricional;

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - 060.268.852-34 EM 24/09/2020 14:09:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0FAA15E50004E6B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



- X. Inclusão social, a educação suplementar e cultural, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações corretas, por meio da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros voltados especificamente aos menos afortunados; Trabalhar com atendimentos itinerantes aos povos indígenas, comunidades tradicionais, ribeirinhos e comunidades rurais;
- XI. Executar aberturas de vicinais, ramais, recapeamento de asfalto em vias públicas privadas e federais para as Glebas (áreas);
- XII. Ofertar ações que promovam prevenção e proteção do patrimônio cultural e do meio ambiente;
- XIII. Organizar sistema de coleta seletiva;
- XIV. Organizar programa de assistência aos catadores de resíduos recicláveis;
- XV. Desenvolver programas de reciclagem e beneficiamento de resíduos;
- XVI. Desenvolver programas de sustentabilidade;
- XVII. Desenvolver programa de gestão de aterros;
- XVIII. Desenvolver programa de suporte nas ações sociais e ambientais;
- XIX. Desenvolver programa de recuperação conservação e proteção ambiental;
- XX. Assessorar ações de balanço social e ambiental;
- XXI. Desenvolver programa de geração de micro usina de geração de energia;
- XXII. Organizar sistema de logística reversa;
- XXIII. Organizar programa de crédito de carbono.
- XXIV. Trabalhar e auxiliar com atendimentos sociais com creches, escolas, casas de idosos;
- XXV. Representar, reivindicar, apoiar, organizar, defender e lutar pelos direitos sociais de seus associados e associados de outras instituições, junto ao poder público Municipal, Estadual, Federal e em Juízo, na luta de encaminhamento de alternativas e soluções para os problemas de moradia;
- XXVI. Ofertar e auxiliar assistência às famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares;
- XXVII. Ofertar e auxiliar cursos profissionalizantes e educacionais nas diversas modalidades empreendedoras;
- XXVIII. Realizar e colaborar, atividades de geração emprego e renda (agricultura, policultura, piscicultura, horticultura apicultura, criação de animais, entre outros);
- XXIX. Ofertar e auxiliar atendimento especializado às Pessoas com Deficiência que estejam em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou pessoal e que estejam descritas no Decreto Federal 5.296 de 04/12/2004, no Decreto Federal 6.949 de 25/08/2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo ou em outras legislações Municipais, Estaduais, Federais, internacionais que tragam novos conceitos ou nomenclaturas sobre a Pessoa com Deficiência. O atendimento especializado visa o seu desenvolvimento social, psicossocial, econômico, educacional, psicomotor, sócio afetivo e cultural através da defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, da promoção da cidadania, do enfrentamento das desigualdades sociais, da inclusão social, do bem estar, do desenvolvimento de ações afirmativas, da proposição de políticas públicas inclusivas, de ações de monitoramento, do desenvolvimento de suas potencialidades, da autonomia, do empoderamento, do fortalecimento dos vínculos familiares visando prevenir a ruptura dos mesmos, da melhoria da sua qualidade de vida e da disseminação do conceito, serviços e filosofia de vida independente;
- XXXI. Executar e auxiliar projetos do governo municipal, estadual e federal;

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - 060.268.852-34 EM 24/09/2020 14:09:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0FAA15E50004E6B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

II.

Celebrar convênios, contratos e acordos, termo de colaboração, termo de fomento, contrato de gestão ou termo de parceria com organismos prestar atendimentos nas áreas de saúde nos níveis primários, secundários e terciários; governamentais e não governamentais nacionais e internacionais pessoas físicas e jurídicas, visando à consecução de suas finalidades estatutárias;

Ofertar e auxiliar atendimentos de cidadania às famílias em situação de vulnerabilidade social;

Desenvolver atividades voltadas à prevenção e proteção ao meio ambiente;

Ofertar e auxiliar assistência jurídica àqueles que comprovadamente necessitados em todos os níveis e instância;

Realizar e colaborar em serviço de comunicação comunitária, como, jornais, revistas, folhetos educativos dentre outros;

Prestar ações e contribuir na defesa e garantia dos direitos das famílias associadas;

Permitir contratação de empréstimo dívidas e obrigações;

Permitir alienação de imóveis próprios;

Implantar filiais da Fundação no âmbito do Estado do Amazonas e em todo território brasileiro;

XL.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 3º - São as seguintes as categorias de associados:

- I. **Fundadores** - São todos aqueles presentes à reunião de fundação do Instituto, e que assinaram a respectiva ata de fundação;
- II. **Efetivos** - São todos aqueles admitidos posteriormente;
- III. **Contribuinte** - São todos aqueles que voluntariamente ingressaram no quadro de associados, mediante o compromisso de pagar mensalmente uma taxa de contribuição cujo valor deverá ser estipulado em Assembleia Geral, que será destinado a manutenção do Instituto e de suas atividades sociais.

Parágrafo Primeiro - Todos os associados tem por obrigatoriedade o pagamento mensal da taxa supracitada no item III do Art. 3º.

Parágrafo Segundo - É prerrogativa para ser admitido como associado, ser maior de 18 anos de idade, preencher corretamente a ficha de cadastro contendo nome completo, a nacionalidade, o estado civil, profissão, o endereço e o número da RG e do CPF.

Parágrafo Terceiro - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado neste Instituto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E SEUS DEVERES

Artigo 4º - São deveres de todos os associados:

- I. Pagar mensalmente a taxa estipulada em Assembleia Geral;
- II. Acatar decisões da Assembleia Geral;
- III. Participar de todos os eventos e atividades sociais promovidas pelo Instituto inclusive em sistema de mutirão;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- V. Comparecer às reuniões e Assembleia Gerais, quando forem convocados;



- VI. Pagar sua fração ideal da compra de glebas (área) unicamente através de boleto bancário ou depósito em conta bancária do proprietário/vendedor das glebas, enviando o comprovante ao Instituto (item com impossibilidade de modificação por deliberação das assembleias – irrevogável e irrevogável);
- VII. Pagar sua parcela ideal (através de boleto), para execução de benfeitorias e infraestrutura dos loteamentos a serem construídos nas glebas compradas, enviando o comprovante ao Instituto;
- VIII. Apresentar propostas que julgar necessárias.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS

Artigo 5º - São direitos de todos os associados:

- I. Votar e ser votado nas eleições do Instituto, inclusive para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Participar de todos os Eventos Sociais promovidos pelo Instituto;
- III. Manifestar – se livremente quando achar que seus direitos estão sendo infringidos e usufruir de todos os benefícios e serviços, mantidos, pelo Instituto;
- IV. Receber seu título referente a compra de seu lote após quitação dos pagamentos do mesmo;
- V. Convocar assembleia Geral e demais órgãos deliberativos, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.

Parágrafo Primeiro – *Somente os associados civilmente capazes poderão votar e serem votados para cargos eletivos do Instituto.*

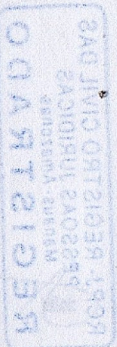
Parágrafo Segundo – *Os associados inadimplentes com suas obrigações e/ou seus pagamentos perderão direito aos itens I a V elencados neste artigo.*

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, DA DISCIPLINA E DAS PENALIDADES.

Artigo 6º - A disciplina consiste na colaboração com a ordem, no cumprimento das determinações da Diretoria e da Assembleia Geral para com os associados, obedecendo aos seguintes termos:

- I. Aos associados é livre a manifestação do pensamento sendo vetado o anonimato, porém qualquer ato ou ação relacionado ao Instituto deverá ter o aval da Diretoria Executiva desta;
- II. Todos os associados têm por obrigatoriedade a obediência e o cumprimento deste Estatuto;
- III. O associado que infringir o presente estatuto ou por suas atividades trazer para a Fundação, risco de desprestígio ou descrédito ou prejuízo de ordem patrimonial, será advertido, suspenso ou eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras penalidades de natureza monetária; Softerá advertência o associado que deixar de participar a 3 (três) reuniões consecutivas ou ainda, sem justificativa comprovada;
- V. O associado que se portar com inconveniência agredindo com palavras um colega, membro ou não da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sofrerá suspensão e havendo reincidência, será excluído do quadro de associados do Instituto;
- VI. O tempo de suspensão será determinado pela Diretoria que analisará o caso conforme a gravidade;





VII. Configura-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto ou um de seus associados;

VIII. Cabe ao associado punido impetrar recurso em sua defesa em última instância a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do aviso de sua exclusão / Desligamento;

IX. Será desligado do quadro social aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de carta encaminhada a Diretoria. Por outro lado, poderá ser desligado o associado que mesmo não tenha se dirigido a Diretoria, mas que infringir o Estatuto, a Diretoria acorde por seu desligamento;

X. O associado que infringir as disposições estatutárias ou regimentares, ou qualquer outra norma aprovada pela Assembleia Geral, será punido pela Diretoria com as seguintes sequencia de penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão / Desligamento.

CAPÍTULO VI DOS PODERES

Artigo 07º. São os seguintes os poderes constituídos do Instituto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 08º. A Assembleia Geral é o poder soberano de decisões do Instituto, e será composta por todos os associados devidamente cadastrados em formulário próprio e regular com suas obrigações estatutárias. Compete privativamente a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Reunir – se ordinariamente na primeira

quinzena do mês de abril a cada seis anos para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º- Reunir-se anualmente na segunda quinzena do mês de julho para aprovar as contas.

Parágrafo 3º- Reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo para:

- a. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b. Alterar Estatuto;
- c. Deliberar pela mudança da Razão Social do Instituto e seus objetivos se forem necessário;
- d. Deliberar por outros assuntos do interesse dos associados;
- e. Deliberar sobre a reserva técnica de 30% de associados para suprir eventual inadimplência de associados interessados na compra de glebas (áreas) para construção de loteamentos, mesmo sendo associados de outras entidades;
- f. Deliberar pela Dissolução Voluntária e Nomeação de Liquidantes.

Parágrafo 4º. Para as deliberações a que se referem os parágrafos anteriores é exigido o voto concorde de 50% mais 1(hum) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sendo aberto





um prazo de tolerância entre os presentes, não atingindo o quórum acima estipulado, a assembleia ocorrerá com a quantidade de membros presentes, com poder soberano nas decisões pelos associados presentes.

Artigo 09º- A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, em edital que será fixado no quadro de avisos do Instituto.

Parágrafo 1º. Para convocação das Assembleias Gerais Ordinária, o edital será afixado no quadro de avisos do Instituto, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, sendo as Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, em ambos os casos deverão conter a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião. A reunião de assembleia Geral Ordinária será dirigida pelo Presidente do Instituto. No caso da Assembleia Geral para determinar o processo de escolha da Diretoria do Conselho Fiscal, a mesma também será convocada através de edital publicado em jornal de grande circulação, e será afixado no quadro de avisos da Associação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência devendo conter a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião. No caso desta Assembleia Geral, a mesma deverá ser dirigida por um presidente e um secretariado, escolhido entre os associados presentes.

Parágrafo 2º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto social, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 3º. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo ou quando convierem os interessados do Instituto, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência através de convite com a finalidade a que se destina e deverá conter a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião, devendo o convite ser afixado no quadro de avisos do Instituto.

Parágrafo 4º. Somente a Assembleia Geral é soberana para destituir qualquer membro eleito da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Neste caso, fica assegurado ao membro eleito ou associado, impetrar junto à assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 10º- A Diretoria é o Órgão Administrativo e executor das ações administrativas, financeiras e patrimonial do Instituto. Com tempo de mandato de 06 anos.

Parágrafo Único: O Instituto não remunerará, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 11º. A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice- Presidente;
- c. Tesoureiro.

Artigo 12º- É competência comum à Diretoria:

- a. Administrar o Instituto, representando-a perante a Sociedade, e junto aos Órgãos Públicos ou Privados, em juízo ou fora dele;
- b. Reunir-se mensalmente para apreciar o Relatório das atividades do Instituto;
- c. Criar departamentos e nomear associados para desenvolver atividades inerentes aos mesmos, coincidindo o mandato com o prazo dos demais cargos;



- d. Admitir, por maioria dos votos, novos associados;
- e. Resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- f. Convocar as Assembleias Gerais voluntariamente;
- g. Convocar as assembleias Gerais extraordinárias quando das solicitação de 1/5 dos associados;
- h. Aprovar previamente, contratos, convênios, acordos e outros ajustes a serem firmados com instituições públicas ou privadas para a realização de infraestrutura e demais melhorias nas glebas adquiridas;
- i. Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos para submeter ao Conselho Fiscal;
- j. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 13º – Compete ao Presidente:

- a. Representar ativa e passivamente o Instituto, em juízo e fora dele;
- b. Convocar as reuniões da Diretoria ou as Assembleias Gerais;
- c. Assinar as atas das sessões e os papéis em geral, contratos, convênios a nível Municipal, Estadual, Federal e Internacional, acordos com entidades públicas ou privadas, visando à implantação de atividades compatíveis com os objetivos do Instituto;
- d. Visar contas a pagar, ordenar as despesas e assinar os cheques, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- e. Autorizar e nomeação e contratação de funcionários, se necessário for, e fixar o salário destes;
- f. Cumprir o presente estatuto e fazê-lo ser cumprido;
- g. Designar substitutos para cargos da Diretoria no caso de impedimento temporário;
- h. Providenciar sobre o preenchimento das vagas que se verificam na Diretoria por desligamento, renúncia ou abandono, comunicando o fato à Assembleia Geral para a eleição do substituto, para complementação do mandato;
- i. Assinar com o Tesoureiro, escrituras, procurações, contratos, transferências de títulos, retirados de dinheiro de repartições públicas ou tudo que representa valor ou compromisso;
- j. Celebrar convênios e parcerias de interesse do Instituto em nível Municipal, Estadual, Federal e Internacional.

Parágrafo Único: *O Vice-Presidente substituirá o Presidente em sua ausência e impedimentos, cabendo-lhe respectivamente assumir todas as responsabilidades do titular do cargo.*

Artigo 14º – Compete ao Tesoureiro:

- a. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, mantendo-os atualizados;
- b. Guardar os numerários, os recibos, os títulos de valores e os documentos do Instituto, responsabilizando-se por eles;
- c. Visar contas a pagar, ordenar as despesas e assinar os cheques sempre em conjunto com o presidente;
- d. Efetuar os pagamentos autorizados e receber os numerários, os títulos de valores e os documentos representativos de valores a que for autorizado pelo Presidente ou por decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, responsabilizando-se por ele;
- e. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e balanço anual do movimento financeiro do Instituto, no prazo estabelecido pela Diretoria ou pelo próprio Conselho Fiscal;



f. Recolher o dinheiro do Instituto, à instituição bancária designada pela Diretoria.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 15º – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil- financeira do Instituto, será composto por 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 06 (seis) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Artigo 16º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar e homologar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto.
- II. Apresentar para Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades verificadas nas contas do Instituto.
- III. Requisitar da administração semestral, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto.

**CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 17º - As eleições para os membros da Diretoria do Conselho Fiscal ocorrerão sempre na segunda quinzena do mês de novembro e serão realizadas de 06 em 06 anos, sendo convocadas pelo presidente através de edital de convocação, podendo ocorrer de 1 (um) ano, e, que não esteja respondendo nenhum tipo de processo judicial.

Parágrafo Primeiro: expirado o mandato da Diretoria, e não sendo convocada a eleição por iniciativa do presidente, poderão os membros associados assim o fazer, mediante edital assinado por 1/5 (um quinto) dos mesmos, entregues a qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e afixado o referido edital na sede do Instituto.

Parágrafo Segundo: 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, será formada uma comissão eleitoral composta com 5 (cinco) membros associados em dias com suas obrigações sociais com a finalidade de conduzir todo o processo eleitoral do Instituto.

Artigo 18º-As eleições serão livres e democráticas, através do voto direto e secreto dos associados devidamente cadastrados em formulário próprio do Instituto. Para tanto, os associados deverão possuir a carteira de identificação de associado devidamente regular.

Artigo 19º - Os editais referentes às eleições deverão sempre ser publicados ou simplesmente afixados no quadro de avisos do Instituto, com no mínimo 45 dias de antecedência das eleições.

Parágrafo Primeiro: Os membros da comissão eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma chapa e nem ser eleitos para o cargo da administração da Fundação.

Parágrafo Segundo: Caberá à comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos.

Parágrafo Terceiro: A comissão eleitoral será dissolvida assim que der posse aos eleitos.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - 060.268.852-34 EM 24/09/2020 14:09:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0FAA15E50004E6B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Parágrafo Quarto: Para ter validade o mandato dos membros eleitos, a ata originária da Assembleia Geral de eleição e posse, deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Sede do Instituto, juntamente com edital da convocação das eleições, bem como a lista de votantes.

Parágrafo Quinto: A inscrição das chapas deverá ser feita pela comissão eleitoral no prazo de 45 dias antes da eleição.

Artigo 20º - As inscrições das chapas de deverão serem feitas junto à Comissão Eleitoral e deverão conter:

- a. O nome completo dos candidatos;
- b. O número do RG, CPF e comprovante de residência dos candidatos;
- c. A indicação de cargo de cada membro.

Artigo 21º - O pleito será realizado por voto direto e secreto, sendo vetado o voto por procuração.

Artigo 22º - A apuração das eleições será realizada após o fechamento da última urna, de forma interrupta, em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral e por esta presidida.

Artigo 23º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Artigo 24º - No caso de empate, será realizado o segundo turno, competindo as duas chapas com maior quantidade de votos.

Parágrafo Único: Quando houver 1 (uma) única chapa, os membros serão aclamados em Assembleia Geral.

Artigo 25º - Serão impugnadas as chapas que não cumprirem exigências do presente Estatuto.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 26º - O patrimônio do Instituto será constituído por bens móveis, imóveis, créditos, semoventes e valores obtidos por doações e contribuições a que se estão obrigados os associados, e pelas seguintes fontes de recursos:

- a. Taxa única que trata o presente neste Estatuto;
- b. Subvenções de pessoas jurídicas e físico de direito público e privado;
- c. Donativos ou legados;
- d. Rendas provenientes de vendas de produtos, ou de trabalhos e serviços executados pelo Instituto;
- e. Contribuição dos associados para compra de glebas e construção de lotes conforme deliberação de assembleias exclusivas para essa finalidade.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - 060.268.852-34 EM 24/09/2020 14:09:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0FAA15E50004E6B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Parágrafo Primeiro: Os bens e os recursos adquiridos pelo Instituto serão destinados exclusivamente à realização de suas finalidades e as, receitas, rendas, rendimentos, Território Nacional.

Parágrafo Segundo: as contribuições a serem pagas pelos associados no caso de compra de glebas deverão exclusivamente serem pagas através de depósito bancário, ou pagamento de boletos de cobrança, em nome do proprietário/vendedor da gleba.

CAPÍTULO XII DO EXERCÍCIO SOCIAL DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 27º - O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 28º - A demonstração contábil e financeira bem como o relatório das ações do exercício findo apresentado pela Diretoria será encaminhada à Assembleia Geral, e depois de apreciadas deverão ser arquivados juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto.

Artigo 29º - Competirá exclusivamente a Assembleia Geral, através da maioria absoluta (50% mais um) dos votos dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, decidirem sobre a extinção do Instituto Solidários da Amazônia e seus bens que, necessariamente, devem ser doados a outras entidades particulares congêneres que sejam registrados no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, dentro do país.

Artigo 30º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenhamos mesmos objetivos sociais, nos termos da Lei 9.790/1999 e registrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Artigo 31º - Este Estatuto Social vigorará na data de sua publicação.

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - 060.268.852-34 EM 24/09/2020 14:09:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0FAA15E50004E6B7 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2020.10000.00000.9.023246
Data 24/09/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.023246

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 24/09/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA